



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 507 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Publicação feita nesta data

25 / 10 / 13

  
ASSINATURA

*“Altera a Lei Municipal nº 131, de 15 de maio de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e eu na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 37 da Lei Municipal nº 131/2006 que *“Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”*, da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37 A estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS fica assim distribuída:*

- 1) Gabinete do Secretário(a)
- 2) Chefia de Gabinete
- 3) Tesouraria
- 4) Superintendência da Receita, Fiscalização e Cadastro
  - 4.1) Núcleo de Tributação
  - 4.2) Núcleo de Fiscalização
  - 4.3) Núcleo de Arrecadação
- 5) Departamento de Contabilidade e Orçamento
  - 5.1) Núcleo de Execução Financeira
  - 5.2) Núcleo de Contabilidade
  - 5.3) Núcleo de Empenho(...)

**Art. 2º** - Fica incluído o Artigo 38-A a Lei Municipal nº 131/2006 que *“Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”* que passará a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

---

*“Art. 38-A A Tesouraria compete:*

*I - efetuar pagamentos e recebimentos, de acordo com autorização do Chefe do Executivo;*

*II - planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;*

*III - solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;*

*IV - prestar informações do movimento da Tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo.*

*V - comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;*

*VI - manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;*

*VII - providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Município de São Simão, assinando, com o Chefe do Executivo, os cheques e ordens de pagamento;*

*VIII - emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento;*

*IX - comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;*

*X – informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;*

*XI – executar tarefas correlatas ao cargo.”*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I do Quadro de Cargos e Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº131/2006 que, "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências*", com a inclusão do cargo de Tesoureiro, a seguir descrito:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
TESOUREIRO	01	CDS - 2

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (25/10/2013).**

**Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
**PREFEITO**